



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 320 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
CONTRATAÇÕES DE TIC

ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA

1.1. DESCRIÇÃO SUCINTA

Software que permita, a partir das necessidades da unidade em seus processos de trabalho, a conversão de documentos de diversos formatos em um arquivo de formato PDF editável, de maneira fiel ao original independentemente do seu conteúdo.

1.2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO)

As pesquisas de jurisprudência são respondidas pelo envio do inteiro teor de acórdãos que, geralmente, apresentam em número elevado de páginas e apenas alguns trechos atendem à demanda. O intuito é destacar esses trechos para que o solicitante (juízes eleitorais, servidores do TRE-MG e público externo) visualize em que parte da decisão encontra a demanda solicitada, otimizando a resposta.

Em relação aos ementários, informativos e divulgação de jurisprudência, especialmente do TSE, alguns arquivos são apresentados em PDF (p. ex. as decisões do TSE publicadas no DJE) e o programa nos possibilitará editar as matérias para o envio daquelas que realmente possam interessar à Casa.

Os processos de trabalho realizados pela SEJUL demandam apresentações, que podem ser otimizadas por meio de software específico, que permita a apresentação de informações de forma prática e customizada, por meio de informativos, ementários, etc.

O produto facilita a elaboração e apresentação dos produtos disponibilizados pela SEJUL e contribui para um melhor entendimento das decisões dos Tribunais Eleitorais enviadas, em atendimento às solicitações de jurisprudência eleitoral.

A possibilidade da edição dos arquivos em PDF proporciona melhor visualização dos julgados, pois apresenta os dados de maneira mais destacada e direta, otimizando a leitura das decisões, que, em grande parte, são extensas e apenas alguns trechos são passíveis do atendimento da demanda.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E NO PLANO DE CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÃO DE TIC

O presente item consta no Plano de Aquisições do TRE-MG para o ano de 2025, item nº198.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO

Aquisição de software profissional para produção edição de PDF que possibilite:

1) Transformar em texto editável e pesquisável (OCR) dos acórdãos recebidos como imagens para disponibilização pelo sistema SJUR 3 que abastece o banco de jurisprudência;

2) Reduzir o tamanho dos arquivos (PDF) enviados por e-mail para os solicitantes;

3) Elaborar informativos de jurisprudência e ementários;

4) Destacar trechos de acórdãos e outros documentos em PDF, a fim de auxiliar e atender às pesquisas de jurisprudência solicitadas pelos juízes eleitorais e profissionais envolvidos com o Direito Eleitoral;

5) Organizar e gerenciar documentos de texto em um PDF para deixar a leitura mais agradável e prática;

6) Criar PDFs com controles de acessos e de permissões;

7) Adicionar comentários de notas nos arquivos PDF;

8) Prover versão do programa, documentação e suporte técnico em língua portuguesa;

9) Contemplar as funcionalidades elencadas acima com as exigências legais nos casos em que forem necessários levar em conta a proteção dos dados pessoais (conforme Lei 13.709/2018) e o sigilo/segredo de justiça (como por exemplo: Lei 12.527/2011 ; Art. 14 da Constituição Federal ; Resolução TSE Nº 23.326, de 19 de Agosto de 2010), bem como demonstrar aderência, de forma geral, à jurisdição do Brasil.

3.2. REQUISITOS TECNOLÓGICOS

Por se tratar de subscrição de software de prateleira, não se aplicam os requisitos de: projeto de implantação da STIC; de garantia e manutenção; de capacitação; de experiência profissional e de formação da equipe que projetará, implantará e manterá a STIC e de metodologia de trabalho.

Porém, alguns requisitos do software escolhido devem ser compatíveis com a arquitetura tecnológica disponibilizada pelo parque computacional do Tribunal, bem como com a capacitação e experiência dos usuários e não adicionar riscos de segurança para o Tribunal. Como esses requisitos não podem ser descartados, mas dependem da solução escolhida, tais tópicos são abordados na **seção 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.**

3.3. REQUISITO TÉCNICOS DA PROPOSTA

3.3.1. Como requisito técnico da proposta, a licitante deverá comprovar ser parceira autorizada da Adobe ou apresentar declaração de parceria com distribuidor oficial para fornecimento das licenças.

Justificativa para a exigência

Considerando que é política da fabricante do software (Adobe) somente efetuar o registro do produto caso a venda tenha sido realizada por uma empresa parceira - vide: <https://express.adobe.com/page/vYURQqMipzyBd/> - torna-se imprescindível, para garantir a efetividade da contratação, exigir que a licitante comprove ser parceira oficial da fabricante ou apresente carta de autorização específica para comercialização do produto.

Tal exigência visa mitigar riscos de inadimplemento contratual, especialmente em situações em que uma empresa, não autorizada pela fabricante, venha a vencer o certame por apresentar proposta de menor valor, mas não consiga concluir o fornecimento por ausência de anuência da Adobe. Esse cenário poderia resultar no fracasso da licitação, com prejuízos operacionais e financeiros ao Tribunal, além da aplicação de penalidades administrativas previstas na legislação vigente.

A exigência da comprovação de parceria oficial ou carta de autorização não configura restrição à competitividade, uma vez que há ampla rede de revendedores credenciados pela Adobe, inclusive com atuação consolidada no setor público, as quais estão elencadas em <https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/09025418000128/compras/2025/5/arquivos/4>. Trata-se, portanto, de uma prática de mercado que visa assegurar a legalidade, a segurança jurídica e a viabilidade técnica da contratação.

Adicionalmente, a Nota Técnica nº 03/2009 – SEFTI/TCU reconhece que, diante da diversidade tecnológica e da constante inovação no setor de Tecnologia da Informação, a exigência de credenciamento junto ao fabricante pode ser considerada essencial, desde que devidamente justificada no caso concreto.

Do ponto de vista técnico, a exigência também se justifica pela necessidade de:

Garantia de autenticidade e legalidade das licenças

A aquisição por meio de canais oficiais assegura que as licenças sejam originais, válidas e legalmente reconhecidas pela Adobe, evitando riscos jurídicos e operacionais decorrentes do uso de software pirata ou não licenciado.

Acesso ao suporte técnico especializado

Parceiros autorizados oferecem suporte técnico oficial, em português, com acesso direto à Adobe, o que é essencial para a resolução de problemas, atualizações e manutenção da solução contratada, conforme as necessidades da Administração Pública.

Conformidade com os modelos de licenciamento da Adobe

A Adobe comercializa suas soluções por meio de programas, que exigem intermediação por parceiros autorizados. A contratação fora desses canais pode inviabilizar a ativação, o gerenciamento de usuários e a renovação das licenças, comprometendo a continuidade dos serviços.

Mitigação de riscos operacionais e de segurança da informação

O uso de licenças não oficiais pode acarretar falhas de segurança, ausência de atualizações críticas e incompatibilidade com os sistemas corporativos, colocando em risco a integridade dos dados e a conformidade com normas como a LGPD.

Precedentes e jurisprudência do TCU

Embora o TCU oriente que tais exigências não sejam utilizadas como requisitos de habilitação, admite sua inclusão como requisitos técnicos da proposta ou do contrato, desde que devidamente motivadas e relacionadas à garantia da execução adequada do objeto contratado.

A contratação pública deve observar os princípios da legalidade, eficiência e economicidade. A exigência de comprovação de parceria garante que os recursos públicos serão aplicados em soluções efetivamente funcionais e seguras, evitando gastos com produtos que não atendam às especificações técnicas ou que não possam ser mantidos adequadamente.

Portanto, conclui-se que a exigência de comprovação de parceria oficial com a Adobe ou apresentação de carta de autorização é medida necessária, proporcional e juridicamente válida, visando garantir o fornecimento adequado do objeto contratado e a proteção do interesse público.

3.4. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

3.4.1. Não se aplicam critérios de sustentabilidade na presente contratação (vide Parecer 6645703).

3.5. NATUREZA DOS BENS/SERVIÇOS:

3.5.1. Os bens/serviços são classificados como comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos nos artefatos, por meio de especificações usuais de mercado.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Em relação ao quantitativo solicitado, verificamos a necessidade da compra de 5 (cinco) novas licenças da suíte Adobe PRO, em virtude do vencimento de 3 (três) licenças na data de 16 de dezembro de 2025 e de 2 (duas) licenças em 30 de dezembro de 2025.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES ADERENTES AOS REQUISITOS

Em consulta ao site Capterra, na data de 11 de junho de 2025, foi feita uma pesquisa por softwares de edição de PDF (*Portable Document Format*, em inglês – tradução nossa: Formato Portátil de Documento) que atendessem aos seguintes requisitos,

considerados indispensáveis para a equipe da SEJUL:

- Controle de acessos e de permissões;
- Adição de comentários e notas;
- Deleção de páginas;
- Pesquisa de texto completo;
- Mesclagem e junção de arquivos;
- Reconhecimento ótico de caracteres (OCR);
- Rearranjo de páginas;
- Rotação de páginas;

A consulta retornou 21 resultados, sendo apenas 1 considerado viável (detalhes na seção 5.2) e os demais 20 considerados inviáveis (detalhes na seção 5.3) e está disponível no link abaixo e replicado no Documento 6624351:

<https://www.capterra.com/pdf-editor-software/?features=12cc6bf7-4736-4dfe-bbf9-4d93ec5d227d,7cfc0257-6ed1-458e-899e-aa4226ae2089,58b161fc-ffb6-4c4d-bc88-fdf64ca44d9b,6b691e98-bd3c-4933-b9e6-26fa518695cd,dcdf24e9-a7c3-4d9c-87e6-65eb13450613,376c6c60-5099-4bc8-92fb-a3892ff2687c,edd06f37-3afb-4fa0-b102-c96da609e189,57b304b0-9ad4-466a-abf6-22eafa0e426d>

Seguem os resultados abaixo:

- Adobe Acrobat;
- Nitro Pro;

- Soda PDF;
- LiquidText;
- Able2Extract Professional;
- Foxit PDF Editor;
- Adobe PDF Library;
- PDF Agile;
- FlexiPDF;
- Coolnew PDF;
- PDFgear;
- PDNob PDF Editor;
- PDF Reader;
- PDF Suite;
- Perfect PDF 12;
- ComPDFKit PDF SDK;
- PDF Assist;

- PDF Architect;
- Cisdem PDFMaster;
- Xodo PDF Studio;
- C2W PDF Editor;

5.2. COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES

Para cada um dos 21 candidatos à solução, foi feita uma pesquisa mais detalhada. Nesta seção 5.2 detalha-se o único considerado viável, enquanto que os considerados inviáveis constam na seção 5.3, a seguir.

Adobe Acrobat

Em consulta ao site do fabricante, verifica-se:

- A existência de versão em língua portuguesa (<https://www.adobe.com/br/acrobat/acrobat-pro.html>);
- A existência de suporte em língua portuguesa (<https://helpx.adobe.com/br/support/acrobat.html>);

- A existência de escritório da Adobe no Brasil (<https://www.adobe.com/br/about-adobe/contact/offices.html>) demonstrando aderência à jurisdição brasileira, vide:

« América do Sul

Brasil

Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1240 - Vila Cordeiro
16º andar - Golden Tower
04711-130
São Paulo – SP
Tel: +55 (11) 2175-8495
Fax: +55 (11) 2175-8401 »

5.3. REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

Dos 21 candidatos à solução, nesta seção 5.3 detalha-se os considerados inviáveis. São eles:

Nitro Pro

Em consulta ao site <https://kb.gonitro.com/knowledgebase#/search/language/000004132> foi encontrada a seguinte informação:

« *The following languages are available for Nitro PDF Pro: English, French, Italian, German, Spanish, and Dutch.* »
(Tradução nossa: as seguintes linguagens estão disponíveis para Nitro PDF Pro: inglês, francês, italiano, alemão, espanhol e holandês.)

Por não haver versão disponível em português, esse candidato à solução foi considerado inviável.

Soda PDF

Em consulta ao site do fabricante, verifica-se:

- A existência de versão em língua portuguesa (<https://www.sodapdf.com/pt/>);

- A existência de suporte em língua portuguesa (<https://support.sodapdf.com/hc/pt>);

Porém, ao clicar-se em “Planos”, é aberta a página contida no link (<https://www.sodapdf.com/pt/plans/>). Nela, são exibidas três opções de planos.

Porém, ao clicar em qualquer uma das opções de preços (botão “Ver preços”) é aberta uma página, disponível apenas em inglês.

No final do Documento, há um link em “Terms of sale” (tradução nossa: “termos de venda”). Ao clicar nele, abre-se o documento contido no link (<https://secure.sodapdf.com/Legal.aspx?p1=JLQy4aoyoVM%3D&p3=eG6K8TeHI4g%3D&p4=DmYSD18sR28%3D>), lá pode-se ler:

« 17. Jurisdiction, Governing Law and Dispute Resolution

17.1 Unless your local legislation or applicable law states otherwise, these Terms of Sale are governed by the Law of Malta, to the exclusion of any conflict of laws, and any dispute arising out of these Terms of Sale shall be subject to the sole and exclusive jurisdiction of the courts of Malta.

17.2 We prefer to solve your requests directly with you. If you would like to bring a matter to our attention, please reach out to us as follows:

- *For any transaction related questions (including online purchase matters), please contact us using our support site.*
- *To inquire about how your personal data is used, contact our Data Protection Officer at: dpo@upclick.com.*
- *For platform compliance related questions contact us at: compliance@upclick.com.*

17.3 In the event that we are unable to resolve a complaint with you directly, and in the event that your dispute relates to an online purchase, you may choose to use the online dispute resolution (ODR) platform of the EU Commission, as an Alternative Dispute Resolution (ADR) avenue.

17.4 The language of any dispute resolution procedure or any proceedings will be English. »

(Tradução nossa:

17. Jurisdição, Lei Aplicável e Resolução de Disputas

17.1 Salvo disposição em contrário da sua legislação local ou da lei aplicável, estes Termos de Venda são regidos pela Lei de Malta, com exclusão de qualquer conflito de leis, e qualquer disputa decorrente destes Termos de Venda estará sujeita à jurisdição única e exclusiva dos tribunais de Malta.

17.2 Preferimos resolver as suas solicitações diretamente consigo. Se desejar apresentar-nos um assunto, entre em contato conosco da seguinte forma:

- Para quaisquer questões relacionadas com transações (incluindo questões de compras online), entre em contato conosco através do nosso site de suporte.
- Para informações sobre como os seus dados pessoais são utilizados, entre em contato com o nosso Encarregado da Proteção de Dados através do endereço: dpo@upclick.com.
- Para questões relacionadas com a conformidade da plataforma, entre em contato conosco através do endereço: compliance@upclick.com.

17.3 Caso não consigamos resolver uma reclamação diretamente com você, e caso sua disputa esteja relacionada a uma compra online, você poderá optar por usar a plataforma de Resolução de Litígios em Linha (RLL) da Comissão Europeia, como uma via de Resolução Alternativa de Disputas (RAL).

17.4 O idioma de qualquer procedimento de resolução de disputas ou de qualquer processo será o inglês.)

Caracterizando uma compra internacional com jurisdição fora do Brasil, o que dificultaria o acionamento, por parte do jurídico, em caso de algum descumprimento. Assim, opta-se não utilizar o Soda PDF, uma vez que, conforme seção 5.2, foi encontrada solução viável aderente à jurisdição brasileira.

LiquidText

Em consulta ao site <https://liquidtext.softonic.com.br/> consta a informação que LiquidText é um aplicativo para Windows Phone 8. Como a solução pleiteada deve ser utilizada nos computadores de mesa (*desktops*) do Tribunal, esse candidato à solução foi considerado inviável.

Able2Extract Professional

Em consulta ao site <https://www.investintech.com/support/> foi encontrado suporte para o produto em apenas três línguas: *English* (inglês), *Français* (francês) e *Español* (espanhol).

Por não haver versão disponível em português, esse candidato à solução foi considerado inviável.

Foxit PDF Editor

Em consulta ao site <https://www.foxit.com/pt/pdf-editor/> foram encontradas as seguintes informações:

« Amplo suporte

Você decide como entrar em contato com o Suporte da Foxit: Escolha entre o atendimento por telefone, chat, e-mail ou on-line. A função de suporte por chat integrado do Foxit PDF Editor permite que você trate dos seus problemas diretamente, sem a necessidade de sair do aplicativo. »

« Suporte e questões gerais

1-866-MYFOXIT

1-866-693-6948 »

Em consulta ao site https://en.wikipedia.org/wiki/North_American_Numbering_Plan foi verificado que o código 1, também conhecido como *North American Numbering Plan* (NANP), corresponde a 25 países e territórios na América e Oceania, os quais não inclui o Brasil. Adicionalmente, no site https://simple.wikipedia.org/wiki/Area_code_866 é informado que o prefixo 866 é um código de ligação gratuita nesses países pertencentes ao NANP.

Em outras palavras, quando for necessário um suporte mais rápido ao produto, por ligação telefônica, é necessário uma ligação internacional, que de acordo com a SEGIM (Seção de Engenharia e Gestão Imobiliária) não é coberta pelo contrato do Tribunal com a operadora Algar. Assim sendo, esse candidato à solução foi considerado inviável.

Adobe PDF Library

Em consulta ao site <https://opensource.adobe.com/dc-acrobat-sdk-docs/pdfsdk/> constam apenas informações na língua inglesa. Adicionalmente, no site <https://www.capterra.com/p/232963/Adobe-PDF-Library/> , pode-se ler o comentário do usuário Constantin A.:

« *lack of language switch (takes only English into account)* » (tradução nossa: falta a troca de idioma (leva apenas o inglês em conta)).

O que demonstra a falta de disponibilidade em língua portuguesa. Portanto, esse candidato à solução foi considerado inviável.

PDF Agile

Na página do suporte do fabricante, em português (<https://www.pdfagile.com/pt/support>) ao clicarmos em Contactar suporte é aberto um formulário, em inglês na URL <https://www.pdfagile.com/contact-us> , demonstrando que o fabricante não possui suporte em português. Logo, esse candidato à solução foi considerado inviável.

FlexiPDF

Em consulta ao site do fabricante, verifica-se:

- A existência de versão em língua portuguesa (<https://www.softmaker.com/pt/produtos/flexipdf/funcionalidades>);
- A existência de suporte em língua portuguesa (<https://www.softmaker.com/pt/apoio/suporte-ao-cliente>);

Porém o atendimento é apenas num formulário web. Além disso, em <https://www.softmaker.com/pt/marca> pode-se ler a seguinte informação:

« Não há linha direta telefônica para vendas ou suporte. »

Caracterizando uma compra internacional com jurisdição fora do Brasil, o que dificultaria o acionamento, por parte do jurídico, em caso de algum descumprimento. Assim, opta-se não utilizar o FlexiPDF, uma vez que, conforme seção 5.2, foi encontrada solução viável aderente à jurisdição brasileira.

Coolnew PDF

Na página do suporte do fabricante (<https://www.coolnewsoft.com/>) constam apenas informações na língua inglesa. Adicionalmente, no site <https://technologycounter.com/products/coolnew-pdf?srsId=AfmBOoomQMX-EpH7-qndZxRvGbBga7EXLkL-b6WDvtRF8hpEYLMqNJL5> consta a seguinte informação:

« *Languages Available: English* » (tradução nossa: Linguagens disponíveis: inglês)

Por não haver versão disponível em português, esse candidato à solução foi considerado inviável.

PDFgear

No site do fabricante (<https://www.pdfgear.com/pt/pdfgear-para-windows/>) pode-se ler a seguinte informação:

« Por que o PDFgear é gratuito?

Conforme declarado em nossa página inicial, nossa visão é levar ferramentas úteis a todos que precisam, e o crescimento da base de usuários nos ajudou a melhorar nosso produto. E é por isso que o PDFgear é gratuito no momento. »

Normalmente, os softwares gratuitos ou não oferecem suporte ou vendem suporte à parte. Nesse caso específico, não foi encontrada qualquer menção à suporte, no site do fabricante. Isso posto, esse candidato à solução foi considerado inviável.

PDNob PDF Editor

Na página do suporte do fabricante (<https://www.pdnob.com/support/support.html>) constam apenas informações na língua inglesa. E ao clicarmos no botão azul (CONTACT US), para acionar o suporte na URL <https://support.pdnob.com/> é aberto um formulário disponível apenas em inglês.

Por não haver versão disponível, nem suporte, em português, esse candidato à solução foi considerado inviável.

PDF Reader

Em consulta ao site <https://apps.apple.com/br/app/pdf-reader-editor-e-leitor/id368377690> consta a informação que PDF Reader LiquidText é um aplicativo para dispositivos móveis. Como a solução pleiteada deve ser utilizada nos computadores de mesa (desktops) do Tribunal, esse candidato à solução foi considerado inviável.

PDF Suite

Na página do suporte, em inglês, do fabricante (<https://support.pdf-suite.com/hc/en-us>) pode-se ver que há mais outras duas opções de línguas, para suporte: *Deutsch* (alemão) e *Français* (francês).

Por não haver suporte disponível em português, esse candidato à solução foi considerado inviável.

Perfect PDF 12

Em consulta à página do fabricante (<https://soft-xpansion.com/support/perfect-pdf/>) foram encontradas versão em inglês e alemão. Lá também, pode-se ver a informação:

« The software can be used in German and English – this can be specified during installation. The setting in Perfect PDF 12 can be found under "File", "Settings", "User & Region". Changes in the language require a restart of the program. » (tradução nossa: o software pode ser usado em alemão e inglês – isso pode ser especificado durante a instalação. As configurações do Perfect PDF 12 podem ser encontradas em "Arquivo", "Configurações", "Usuário e Região". Alterações no idioma exigem a reinicialização do programa.).

Isso posto, esse candidato à solução foi considerado inviável.

ComPDFKit PDF SDK

Em consulta à página de suporte do fabricante (<https://www.compdf.com/support>) foi encontrada apenas versão em inglês, fazendo esse candidato à solução ser considerado inviável.

PDF Assist

Na página do fabricante (<https://pdf-assist.en.softonic.com/>) constam apenas informações na língua inglesa. Lá também, pode-se ver a informação:

« *Language*

English »

(tradução nossa: Linguagem Inglês)

Por não haver versão disponível em português, esse candidato à solução foi considerado inviável.

PDF Architect

Em consulta à página do fabricante (<https://www.pdfforge.org>) ao clicarmos no ícone de um planeta no canto superior direito da página, aparecem as seguintes opções de línguas:

« *English*

Deutsch

Français

Español

Italiano »

(Tradução nossa: inglês, alemão, francês, espanhol, italiano)

Por não haver versão disponível em português, esse candidato à solução foi considerado inviável.

Cisdem PDFMaster

Em consulta à página de suporte do fabricante (<https://www.cisdem.com/support.html>) no canto inferior direito da página, aparece a única opções de língua da página:

« *Language*

English »

(Tradução nossa: "língua, inglês")

Xodo PDF Studio

Em consulta à página do fabricante (<https://feedback.xodo.com/support/solutions/articles/35000199786-xodo-in-other-languages>) verifica-se que a versão de interesse - PDF Studio - não está disponível para português europeu nem para português do Brasil, fazendo esse candidato à solução ser considerado inviável.

C2W PDF Editor

Em consulta ao site do fabricante <https://c2wtechnology.com/pricing/> constam apenas informações na língua inglesa. Adicionalmente, no site <https://apps.microsoft.com/detail/9pdrjt72x077?hl=pt-BR&gl=BR> , no qual é comercializado o produto, se lê a seguinte informação:

« Idiomas com suporte

Inglês (Estados Unidos) »

O que demonstra a falta de suporte em língua portuguesa. Portanto, esse candidato à solução foi considerado inviável.

6. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Dado os parâmetros de pesquisa elencados e detalhados na seção 5, a solução que atende ao interesse da Administração é o Adobe Acrobat versão PRO (ou Acrobat PRO).

O Adobe Acrobat é o programa mais adequado, já que permite a concepção e a elaboração dos informativos e ementários, além de comprimir a informação em tamanhos menores, mais fáceis de enviar por e-mail e abrir a partir de web sites

O programa é compatível com versões anteriores dos softwares e aplicativos em uso na Justiça Eleitoral. Dispensa grandes investimentos em treinamento, possibilitando rápida adaptação e aprendizagem. Maior produtividade na criação de documentos, planilhas, considerando a familiaridade com os aplicativos.

Diminuição das demandas de suporte, a partir da adoção de uma solução, já utilizada pelos usuários.

Disponibilidade de suporte e garantia do fabricante para correções de falhas e atualizações de segurança. Documentação e suporte em português.

6.1. JUSTIFICATIVA PARA A SUBSCRIÇÃO PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES

O prazo de subscrição das licenças é de 36 (trinta e seis) meses, pois se mostra economicamente vantajoso e atende ao interesse público. Dessa forma, é possível a garantia do preço contratado sem reajustes futuros, o que geralmente ocorre anualmente por parte do mercado. Acrescente-se, ainda, as seguintes razões:

- a multiplicidade de contratações por prazos curtos e contratados diversos, majora o risco de insucesso;
- a modificação contínua das condições de execução da contratação propicia resultados variáveis e, muitas vezes insatisfatórios;
- a abundância de contratações por períodos reduzidos, exige a constante realização de licitações, majorando custos e sobrecarregando a Administração;
- prazos mais longos facilitam a redução dos custos do contratado, refletindo em preços mais vantajosos para a Administração.

6.2. JUSTIFICATIVA PARA O PAGAMENTO À VISTA DA SOLUÇÃO

O levantamento de mercado realizado no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar identificou que o pagamento à vista é prática comum entre os principais fornecedores de soluções de software, especialmente em contratos de subscrição anual.

Ademais, não compromete a segurança da contratação, uma vez que serão previstas cláusulas de penalidade, mecanismos de fiscalização e controle, e comprovação da capacidade técnica da contratada.

Dessa forma, a opção pelo pagamento à vista está alinhada ao princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal e reforçado pela Emenda Constitucional nº 19/1998, além de atender aos requisitos de economicidade e vantajosidade exigidos pela legislação vigente.

Além disso, encontra amparo no entendimento do Tribunal de Contas da União, a saber:

167. Apesar de o pagamento à vista, neste contexto, ser considerado algo de risco, no caso de contratações de serviços agregados relacionados às licenças adquiridas e efetuadas junto a grandes fabricantes de software, há de ser consideradas as seguintes peculiaridades:

167.1. a exigência de pagamento parcelado pode resultar na inclusão de custos financeiros no preço, pois os revendedores e os fabricantes tendem a financiar o valor para viabilizar essa forma de pagamento (peça 69, p. 4, questão 6.b; peça 96, p. 4, questão 6.2; peça 92, p. 4, questão 6.2; peça 97, p. 3, questão 6.2; peça 112, questão 4.e.ii);

167.2. os grandes fabricantes de TI são empresas sólidas que adotam, globalmente, a prerrogativa de pagamento antecipado (peça 69, p.4, questão 6.b; peça 92, p. 4, questões 6.2 e 6.3; peça 95, p. 3, questão 6.2; peça 57, p. 6-7, parágrafo 6.b);

167.3. este Tribunal já demonstrou o entendimento de que o pagamento antecipado é admitido em situações excepcionais.

168. Diante dessas peculiaridades, é conveniente que as organizações avaliem o caráter excepcional da aquisição de serviços agregados junto aos grandes fabricantes de software de forma que, quando houver benefícios econômicos relevantes combinados com riscos reduzidos, o pagamento à vista por esses serviços seja uma opção a ser considerada, desde que devidamente justificada (peça 112, p. 6, questão 4.e.iii). Ainda assim, é necessário que a aquisição de serviços agregados seja restrita ao quantitativo de licenças efetivamente utilizado, pois o pagamento desses serviços sobre licenças de software adquiridas e não utilizadas pode configurar irregularidade grave e dano ao erário. (Acórdão 2569/2018-TCU-Plenário)

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa constante do presente estudo é apenas um valor referencial para embasamento da escolha da solução, apurada por meio da pesquisa de **mercado**, sendo que a pesquisa de **preços** realizada pela seção competente é a que será divulgada no edital de licitação, por ser a oficial.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Adobe Acrobat PRO	5	R\$ 3.780,00	R\$ 18.900,00

Fonte: <https://www.adobe.com/br/acrobat/pricing/business.html> (Consulta em 2 de julho de 2025, valor de referência: Acrobat Pro para equipes — Pacote com 5 R\$105,00/mês por licença (Documento 6624364)).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Aquisição de 05 (cinco) licenças de subscrição pelo período de 36 (trinta e seis) meses do Adobe Acrobat Pro - de 30 de dezembro de 2025 a 29 de dezembro de 2028 - com direito a suporte e atualizações do produto.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - (AQUISIÇÃO POR LOTES OU POR ITENS)

Trata-se de item único (subscrição de 5 licenças do software Adobe Acrobat Pro), não havendo que se falar em parcelamento.

Ademais, apenas para argumentar, a contratação de uma única empresa permite obter condições comerciais mais vantajosas, como descontos por volume e simplificação na gestão contratual. A divisão em múltiplos contratos poderia elevar o custo global da aquisição, contrariando o princípio da economicidade e eficiência, sendo que a otimização da contratação é de suma importância para o alcance dos resultados almejados.

A contratação de um único fornecedor assegura padronização no atendimento, suporte e garantia, evitando a fragmentação da responsabilidade técnica e os riscos de incompatibilidade entre diferentes prestadores.

A divisão da contratação acarretaria complexidade administrativa, com aumento de esforço para fiscalização, controle de prazos e execução contratual, além de potenciais conflitos de responsabilidade entre fornecedores.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO)

O resultado esperado é a continuidade da utilização de software que permita fazer as operações necessárias com arquivos PDF, conforme descritas nesses Estudos Técnicos Preliminares, de modo a contemplar as necessidades da unidade em seus processos de trabalho.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Requisitos do sistema

Para usar o Adobe Acrobat Pro (64 bits) é necessário um computador ou notebook com as características listadas abaixo, conforme consta no documento disponível em <https://helpx.adobe.com/br/acrobat/system-requirements.html>:

- Processador: Intel ou AMD (1,5 GHz ou mais rápido);
- Sistema operacional: Windows 11 (64 bits), Windows 10 (64 bits) v1809 ou posterior, Windows Server 2022, Windows Server 2019 (64 bits), Windows Server 2016 (64 bits);
- RAM: 2 GB de RAM;

- Espaço do disco rígido: 4,5 GB de espaço disponível em disco;
- Resolução do monitor: Resolução de tela de 1024x768;
- Placa gráfica: Aceleração do hardware de vídeo (opcional);

Considerando-se os requisitos elencados acima, o software é compatível com a **arquitetura e infraestrutura tecnológicas disponibilizada pelo parque computacional do Tribunal** e que o espaço físico e estrutura de mobiliário e elétrica não precisam ser alteradas. Não há necessidade de aumento da capacidade dos computadores disponíveis na unidade, nem aquisição de novos equipamentos complementares.

Capacitação e experiência dos usuários

Os servidores da SEJUL estão capacitados e familiarizados com o software Adobe Acrobat PRO, não havendo necessidade de realização de cursos e/ou treinamentos para operá-lo.

Segurança

Conforme avaliação de segurança da NASEC (vide Chamado SIGS 2025014836): « apesar de riscos de vulnerabilidade desconhecidas persistirem, como em qualquer sistema, não identificamos nenhuma vulnerabilidade conhecida para as versões mais recentes do Adobe Acrobat PRO que desabone o seu uso no TRE-MG. »

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratação correlata ou interdependente em andamento.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Por se tratar de subscrição de software de prateleira, não há requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO)

Com base nas informações levantadas nesses Estudos Técnicos Preliminares, a equipe de contratação declara viável a contratação da referida solução de TI.

ANÁLISE DE SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO

15. RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS

O TRE-MG dispõe dos recursos materiais e humanos necessários à implantação e continuidade da solução.

16. ATIVIDADES DE TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Não se aplica.

17. ESTRATÉGIA DE INDEPENDÊNCIA

Não se aplica.

ANÁLISE DE RISCOS

18. RELAÇÃO DOS POSSÍVEIS RISCOS

18.1 Há riscos de Segurança da Informação? (☒) SIM (☐) NÃO. Caso haja risco de Segurança da Informação, favor preencher a relação de possíveis riscos abaixo.

Conforme avaliação de segurança da NASEC (vide Chamado SIGS 2025014836), na qual a avaliação do risco combina a *probabilidade* de uma ameaça explorar uma vulnerabilidade com o *impacto* resultante:

Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco
Exploração de RCE via PDF malicioso em anexo de e-mail de phishing	Médio	Alto	Alto
Vazamento de dados confidenciais por erro de configuração de permissão	Médio	Médio	Médio
Ataque de ransomware via download de PDF em site comprometido	Baixo	Alto	Médio
Adulteração de documento oficial por acesso não autorizado ao software	Baixo	Alto	Médio
Indisponibilidade do software devido a bug e falta de patch	Baixo	Médio	Baixo

Conclusão: apesar de riscos de vulnerabilidade desconhecidos persistirem, como em qualquer sistema, não identificamos nenhuma vulnerabilidade conhecida para as versões mais recentes do Adobe Acrobat PRO que desabone o seu uso no TRE-MG.

18.2. Relação de possíveis riscos da contratação, conforme mapa de riscos atualizado pela Portaria 62/2025:

Vide Documento 6757371.

ANEXO A

LISTA DE POTENCIAIS FORNECEDORES

	Fornecedor
1	Nome: Adobe Sítio: https://www.adobe.com/br/acrobat/pricing/business.html Telefone: 0800 047 4312 E-mail: Contato:
2	Nome: Brasoftware Informática LTDA Sítio: www.brasoftware.com.br Telefone: 31 2595-0581 E-mail: alexsandra.coimbra@brasoftware.com.br Contato: Alexsandra Junqueira Coimbra
3	Nome: MAPData Sítio: www.mapdata.com.br Telefone: 31 3657-4107 E-mail: bianca.bueno@mapdata.com.br Contato: Bianca Bueno
4	Nome: MCR Sistemas e Consultoria LTDA Sítio: www.mcrsoftware.com.br Telefone: 61 3031-0000 E-mail: adriana.oliveira@mcrsoftware.com.br Contato: Adriana Oliveira
5	Nome: SoftwareONE Comercio e Serviço de Informática LTDA Sítio: www.softwareone.com Telefone: 11 3796-5020

	Fornecedor
	E-mail: fabio.jacob@softwareone.com Contato: Fábio Jacob
6	Nome: Solo Network Sítio: https://solonetwork.com.br/Produtos/Adobe Telefone: (31) 4062-6971 E-mail: Contato:

ANEXO B
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SIMILARES E
INDICAÇÃO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES NESTE REGIONAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023

Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

Objeto: Subscrição de 10 licenças da suíte de aplicativos "Adobe Creative Cloud - All apps"

Valor total da contratação: R\$164.163,00

Processo SEI! # **0019122-20.2022.6.13.8000**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2022

Tribunal Regional Eleitoral de Minas

Objeto: Subscrição de 09 licenças da suíte de aplicativos "Adobe Creative Cloud - All apps" e de 05 licenças do Adobe Acrobat PRO 2020 (ou versão superior)

Valor total da contratação: 140.461,45

Processo SEI! # **0011080-16.2021.6.13.8000**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2020

UFMS - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

Objeto: Contratação pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), para aquisição eventual e oportuna, de licenças educacionais dos softwares Adobe Creative Cloud, Adobe Audition e Adobe Acrobat Pro

Valor estimado: R\$ 2.273.703,78

<https://proadi.ufms.br/pregao-eletronico-srp-no-04-2020-contratacao-pelo-sistema-de-registro-de-precos-srp-para-aquisicao-eventual-e-oportuna-de-licencas-educacionais-dos-softwares-adobe-creative-cloud-adobe-audition/>

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90076/2024

Supremo Tribunal Federal

Objeto: Registro de preço na modalidade PREGÃO-SRP, na forma ELETRÔNICA - tipo menor preço por item, com vista à contratação de subscrições Adobe Acrobat Professional DC e Adobe Creative Cloud Edição 4.

Valor máximo admitido: R\$ 1.165.754,70

https://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download_editais_detalhe.asp?coduasg=40001&modprp=5&numprp=900762024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2023

Ministério Público da União - Escola Superior

Objeto: Registro de preços para aquisição de licenças de uso, por subscrição, de softwares e serviços do Adobe Creative Cloud, Acrobat Pro e Adobe Stock

Valor: R\$ 376.155,62

<https://www.comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/edital-200234-5-00008-2023>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2024

Ministério do Planejamento e Orçamento - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Objeto: Licenças de Software Adobe Creative Cloud (CC) com direito ao uso de todos os aplicativos e Adobe Acrobat Pro (DC) com todos os recursos, pelo período de 24 meses, contemplando implantação, atualização e suporte técnico durante a vigência das licenças

Valor: Registro de Preços

<https://www.comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/edital-113601-5-90028-2024>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/2025

Prefeitura Municipal de Extrema

Objeto: Assinatura anual do pacote 'Adobe Creative Cloud todos os aplicativos' e assinatura anual do Adobe Acrobat Pro originais.

Valor máximo da contratação: R\$ 26.150,00

http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download_editais_detalhe.asp?coduasg=929730&modprp=5&numprp=900402025

Assinaturas da Equipe de Planejamento da Contratação	
Henri Rodrigues Zurmely Integrante Técnico	Tatiana Neves Marques Pereira Mapa Integrante Administrativo
Rodrigo Gomes Peixoto Integrante Demandante	



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA NEVES MARQUES PEREIRA MAPA, Assessor(a)**, em 10/10/2025, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GOMES PEIXOTO, Técnico Judiciário**, em 10/10/2025, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HENRI RODRIGUES ZURMELY, Técnico Judiciário**, em 10/10/2025, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6823227** e o código CRC **DD8C4FCB**.